CONTRATO Nº 006/2022
PROCESSO Nº CT.1.000738/22-31

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA E A EMPRESA MIRACEU TURISMO LTDA, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O ART. 75, DA LEI Nº 14.133/21.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - CMT, inscrita no CNPJ sob o Nº 05521463/0001-12, situada nesta Capital na Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral, neste ato representado pelo seu titular, **JEOVÁ BARBOSA CARVALHO DE ALENCAR**, residente na Rua Anísio de Abreu nº982, Centro/Sul, CEP 64.001-330, nesta cidade, CPF nº 733.401.703-04, portador da Cédula de Identidade nº 1.333.799/SSP-PI e a empresa **MIRACEU TURISMO LTDA EPP,** CNPJ Nº 11.634.235/0001-51, situada na Rua Sete de Setembro, 159, Centro/Norte, CEP: 64000-210, Teresina-PI, neste ato representado por seu titular, **LUIZ MAMEDE DE CASTRO**, residente nesta cidade, Carteira de Identidade Nº 68.638 SSPPI, CPF Nº 001.627.523-34, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de acordo o artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de Passagens Aéreas Nacionais, referente a passagem aérea destino Teresina(PI)/Fortaleza(CE) - Fortaleza(CE)/ Teresina(PI) com saída dia 24/05/2022 e retorno dia 28/05/2022, com bagagem.**

PARÁGRAFO ÚNICO:

a) **Passagem aérea** compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.
b) **Trecho** compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
A aquisição do objeto/execução do serviço ocorrerá por execução indireta, sob o regime empreitada por preço unitário, devendo ser realizado para a Câmara

Municipal de Teresina situada na Av. Marechal Castelo Branco nº 625, Bairro Cabral, após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho expedida pela CMT, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA pagará a contratada o valor de **R$ 3.299,50 (três mil duzentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)** que será efetuado após apresentação das notas fiscais/recibo, com aceite do servidor designado pela CMT.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Esta contratação não admite reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSO

As despesas correrão por conta da:
Função: 01-Legislativa
Subfunção: 128 – Formação de Recursos Humanos
Programa: 0028- Atuação Legislativa da Câmara Municipal de Teresina.
Ação: 2312- Capacitação e Recursos Humanos.
Fonte de Recursos da Câmara Municipal de Teresina: 100 – Recursos Ordinários(Tesouro).
Natureza de Despesa 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

A validade do presente Contrato iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura, devendo excluir o primeiro e incluir o último dia, com eficácia através da publicação do extrato no DOM (Diário Oficial do Município de Teresina) com vigência até 31 de dezembro de 2022 e deverá obedecer ao disposto no art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o objeto inicial do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previstos no art. 125 da Lei 14.133/21, sem que dessa decisão caiba, às licitantes, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado;

8.2 permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do (órgão ou entidade) para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

8.3 rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

8.4 proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;

8.5 comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

8.6 emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

8.7 proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

8.8 notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.9 notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

9.2 reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.3 prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do (órgão ou entidade), cujas obrigações deverá atender prontamente;

9.4 manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;

9.5 responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do (órgão ou entidade);

9.6 arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

9.7 manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o (órgão ou entidade), sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

9.8 reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da CMT, no Brasil;

9.9 entregar bilhete de passagem durante ou fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;

9.10 solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;

9.11 reembolsar à CMT o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;

9.12 empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente;

9.12.1 Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

9.13 capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do (órgão ou entidade);

9.14 arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.15 responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

9.16 comunicar de imediato ao (órgão ou entidade) toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

9.17 fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

9.18 abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;

9.19 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.20 não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA tornar inexecutável total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

10.1 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações ou prazos estipulados;

b) O atraso injustificado em entregar os materiais;

c) A cessão ou transferência do serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

d) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Décima do presente Contrato;

e) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;

f) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do serviço objeto do presente Contrato;

10.2 Ocorrendo a rescisão Contratual, a empresa contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

A contratante que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente contratação ficará sujeita, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na Lei n° 10.520/02, bem como nos art. 155 ao 163 da Lei 14.133/2021, quais sejam:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do **CONTRATADO** sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa:

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO.

Integram o presente Contrato, e a eles são remissivos, o Processo Nº CT.1.000738/22-31, o Termo de Referência, a Proposta de Preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no Processo Administrativo, Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão submetidos a parecer da Procuradoria da Câmara Municipal de Teresina, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO.

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, à assinatura deste Contrato, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, providenciará sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina, 23 de maio de 2022.

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
PRESIDENTE DA CMT
CONTRATANTE

LUIZ MAMEDE DE CASTRO
MIRACEU TURISMO LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

01. Nome: Rosilene de Oliveira Sousa

CPF Nº 829 996 943 34

02. Nome: José de Aguiar Neves Júnior

CPF Nº 710668963-72